



PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2022

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

- **LEI N° . 10.520/02**
- **LEI N° . 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**
- **DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **JOSE BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, desquitado, Prefeito Municipal de Lavrinhas, portador da cédula de identidade RG n° 17.437.180 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 087.986.878-32, residente e domiciliado na Rodovia Júlio Fortes, 1325, Centro, Lavrinhas/SP, CEP 12.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa..., estabelecida na..., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°..., neste ato representada pelo Senhor...na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 001/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição com entrega parcelada de combustíveis, observando-se que o local de abastecimento deverá estar localizado num raio máximo de 10 km (dez quilômetros) de distância da sede da Prefeitura, localizada no Paço Municipal, n°. 200, Centro, Lavrinhas/SP, conforme especificações constantes no **Anexo II - Termo De Referência**, que integra a presente minuta juntamente com os demais anexos.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

1.2. A Contratada logrou-se vencedora do certame licitatório para o fornecimento do ITEM 01 pelo importe total de R\$... (...);

1.3. A Contratada logrou-se vencedora do certame licitatório para o fornecimento do ITEM 02 pelo importe total de R\$... (...);

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Por tratar-se de combustíveis, os fornecimentos deverão ocorrer conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em conformidade com as requisições, mediante deslocamentos dos veículos do município ao endereço da licitante para abastecimento, que deverá estar localizado em um raio máximo de 10Km (dez quilômetros) de distância da sede da Prefeitura, localizada no Paço Municipal, nº. 200, Centro, Lavrinhas/SP.

2.2. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, ou até a entrega total do objeto;

2.3. Poderá a vigência do contrato ser prorrogada, celebrado em comum acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93;

2.4. O objeto contratado poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.5. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico na forma de reajuste, mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem significativa variação de preços do mercado, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

responsável legal por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa;

3.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários, marcas e o valor total;

3.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

3.4 - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

3.5 - O valor do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria de Administração	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0140
Secretaria de Agricultura	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0140
Secretaria de Educação	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0140
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0220
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0220
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0230
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0262
3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0274	



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

	3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.05.0220 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.05.0282 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.05.0288
Secretaria de Meio Ambiente	3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0110 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0140 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.05.0110 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.02.0110
Secretaria de Planejamento de Obras	3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0110 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0140
Secretaria de Promoção Social	3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0140 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0510 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.02.0500 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.05.0510
Secretaria de Saúde	3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0140 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0301 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0312 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.02.0300 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.02.0301 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.05.0301 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.02.0312 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.05.0312 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.05.0304 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.05.0303 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.02.0301 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.02.0301 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.02.0303
Secretaria de Transporte	3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0110 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0130 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0140



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2022, seus anexos e proposta comercial, após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho prévio;

5.2 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;

5.3 - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.4 - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado ofertado na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

6.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

7.1 - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

8.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

8.3 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato:

I - Advertência;

II - Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

8.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis;

8.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lavrinhas, ...

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
